



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 007 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Comitê Gestor das ações destinadas ao Setor Cultural do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, previstas na Lei nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e **CONSIDERANDO** :

A vigência da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A necessidade de adequar a estrutura administrativa da administração pública direta do Município de São Francisco, para atender às exigências estabelecidas na aludida Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, como forma de fomentar o setor cultural no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor das Ações destinadas ao setor cultural, previstas na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Art. 2º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I. estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022;
- II. propor o plano de ação a ser desenvolvido pelo Município de São Francisco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III. acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022;

IV. propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022;

V. elaborar editais ou chamamento público, bem como, outros instrumentos de seleção para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022;

VI. Realizar a análise e seleção das inscrições e propostas referentes aos editais ou chamamentos públicos realizados.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I. 04 (Quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Esporte, Lazer e Juventude;

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor, previstos no caput deste artigo, serão indicados pelo titular de cada unidade administrativa respectiva.

§ 2º. O Comitê Gestor é deliberativo e consultivo, e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 4º. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, devidamente registradas em atas, onde se consignará de forma circunstanciada todas as matérias deliberadas. Na hipótese de empate, o voto do Presidente terá caráter prevalente para desempate.

Art. 5º. O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação de seu(sua) presidente, de ofício ou mediante provocação por quaisquer dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura do Município de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Esporte, Lazer e Juventude será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção.

Art. 9º. O Comitê Gestor divulgará suas deliberações, relatórios e comunicações no sítio eletrônico da Prefeitura de São Francisco.

Art. 10. O Comitê Gestor divulgará suas deliberações fará jus à gratificação funcional prevista no art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº. 3.036/2016.

§ 1º- A gratificação supracitada corresponderá ao percentual estabelecido pela Lei Complementar nº 031 de 30 de outubro de 2025.

“Os membros das referidas comissões terão sua ausência abonada, e durante cada procedimento perceberão o vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado.”

§ 2º- A gratificação será paga enquanto houver a efetiva prestação de serviços relativos à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 06 de Abril de 2026.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito